



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 142/2025
Data: 06/03/2025 - Horário: 09:49
Legislativo - PLO 18/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320/64, EM FAVOR DA EMPRESA GASSEN JEAN BOU KARIM, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE ALUGUEL, EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de subsídio econômico à empresa **GASSEN JEAN BOU KARIM**, CNPJ Nº **05.571.053/0004-29**, pelo prazo de vinte quatro meses, destinado a custear, de forma parcial, as despesas com aluguel dos imóveis utilizados para a realização de suas atividades empresariais, desde que observado o disposto nesta lei, o Protocolo de Intenções e a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, cujo teor passa a integrar o presente diploma legal, condiciona a continuidade e a eficácia do subsídio, devendo a empresa observar todas as cláusulas pactuadas, sob pena de imediata suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 2º- O subsídio econômico ora autorizado deverá observar as seguintes condições e exigências, como forma de garantir o cumprimento dos objetivos públicos e a preservação do erário:

I – A empresa beneficiária deverá manter, de imediato 30 funcionários, e após 6 meses a contratação de mais 10 funcionários, e após no máximo 1 ano da concessão de subsídio econômico financeiro manter a empresa com 50 (cinquenta) funcionários, sendo esta condição passível de verificação por meio de documentos oficiais, tais como guias de recolhimento de contribuições sociais, registros no Ministério do Trabalho ou outros instrumentos idôneos;

II - O benefício somente será concedido enquanto a empresa estiver sediada no território do Município de São Sebastião da Bela Vista, não se estendendo a filiais ou unidades localizadas fora da jurisdição municipal.



Parágrafo único - A liberação dos repasses deverá ocorrer mediante comprovação, semestral, da manutenção dos requisitos estabelecidos neste artigo, através de laudo técnico expedido pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 3º - A execução e o controle do presente subsídio serão de competência conjunta da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com a finalidade de assegurar:

I – A atualização permanente do cadastro da empresa beneficiária, com a devida comprovação do número de empregados e da sua efetiva sede no Município;

II – A elaboração e a divulgação de relatórios semestrais, contendo informações detalhadas sobre a utilização dos recursos, a manutenção dos requisitos estabelecidos e os resultados alcançados, os quais serão encaminhados à Câmara Municipal e aos órgãos de controle externo;

III – A realização de auditorias periódicas, de forma a verificar a regularidade da execução orçamentária e o cumprimento dos preceitos legais, bem como a aplicação dos recursos, com a consequente publicação dos resultados e recomendações.

Art. 4º - Fica estabelecido que o presente subsídio será considerado medida de incentivo e apoio ao desenvolvimento econômico local, devendo ser absorvido pela dotação orçamentária destinada a incentivos e políticas de desenvolvimento, conforme planejamento financeiro do Município, sem prejuízo de eventual revisão orçamentária ou adequação às normas legais vigentes.

Art. 5º - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas nesta lei implicará, a critério do Poder Executivo e mediante avaliação dos órgãos de controle, na suspensão imediata do benefício, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e da restituição dos valores eventualmente repassados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por empenho específico, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei será retroativa a 2 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320/64, EM FAVOR DA EMPRESA GASSEN JEAN BOU KARIM, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE ALUGUEL, EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

A presente proposição visa consolidar e aperfeiçoar as condições para a concessão de subsídio econômico à empresa **GASSEN JEAN BOU KARIM, CNPJ Nº 05.571.053/0004-29**, de forma a incentivar a atividade econômica local e a geração de emprego e renda, sem desvirtuar a observância dos princípios constitucionais da administração pública.

Ao vincular o benefício à manutenção de um quadro mínimo de empregados e à permanência da empresa no Município, bem como ao cumprimento rigoroso das obrigações contratuais previstas no Protocolo de Intenções, busca-se equilibrar o estímulo ao investimento privado com a proteção do erário e a promoção da transparência administrativa.

A vinculação do subsídio ao cumprimento de condições rigorosas – nomeadamente, a manutenção de um quadro mínimo de 30 empregados diretos e a permanência da sede da empresa no território municipal – serve como mecanismo de proteção ao erário e assegura que o benefício concedido repercuta efetivamente na promoção do bem-estar coletivo. Tais exigências visam garantir que o incentivo não se converta em um favorecimento indevido, mas sim em um estímulo à consolidação de atividades produtivas que contribuam para a dinamização da economia local.

A integração do Protocolo de Intenções, firmado entre o Município e a empresa **GASSEN JEAN BOU KARIM, CNPJ Nº 05.571.053/0004-29**, como anexo integrante deste diploma legal, confere maior segurança jurídica à relação estabelecida, ao mesmo tempo em que impõe obrigações contratuais claras e passíveis de monitoramento e fiscalização. A exigência de auditoria periódica e a elaboração de relatórios semestrais asseguram a transparência e o controle social do uso dos recursos públicos, permitindo a avaliação contínua dos resultados alcançados e, quando necessário, a correção de eventuais desvios.



Ademais, a medida proposta demonstra um equilíbrio entre a promoção do investimento privado e a proteção do interesse público. Ao condicionar a continuidade do subsídio ao fiel cumprimento dos requisitos e ao monitoramento regular dos indicadores de desempenho, a Administração busca assegurar que o incentivo não só atraia novos investimentos, mas também contribua para a consolidação de uma base econômica robusta, que fomente a inovação, a competitividade e o desenvolvimento sustentável do Município.

Nesse caso, o valor de concessão de subsídio econômico referente ao aluguel é de R\$ 3.200,00, será concedido para o corrente ano e, para os anos seguintes, o valor pode variar de acordo com um índice determinado (como o IPCA, INPC ou outro índice econômico).

Isso significa que, no ano seguinte, o valor do subsídio pode ser ajustado com base na variação desse índice, garantindo que o valor se mantenha atualizado em relação à inflação ou a outros critérios econômicos.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a proposta fundamenta-se na observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência, os quais regem a atuação da Administração Pública. Em consonância com os preceitos da Lei nº 4.320/64, que disciplina a execução orçamentária e financeira, a medida ora proposta não representa renúncia de receita, mas sim a utilização de dotações já previstas para incentivar o desenvolvimento econômico local.

Por fim, a proposição alinha-se com as melhores práticas de gestão pública, ao integrar aspectos técnicos e jurídicos que garantem a eficiência na aplicação dos recursos, a observância dos princípios da responsabilidade fiscal e o atendimento às demandas sociais.

Assim, a implementação deste subsídio econômico representa um passo estratégico e fundamentado, tanto do ponto de vista legal quanto do desenvolvimento regional, visando a construção de um ambiente propício ao crescimento econômico e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

OBJETO: DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS SOBRE PROJETO DE LEI 018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE VERSA SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320/64, EM FAVOR DA EMPRESA GASSEN JEAN BOU KARIM, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE ALUGUEL, EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declaro que a presente gratificação, prevista em projeto de lei, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre/MG, 28 de fevereiro de 2025.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando a necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário, tem-se a seguinte estimativa de impacto, considerando, a priori, um montante de 12 meses referente ao ano de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO		
DESCRIÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM CORRESPONDENTE
LOA	R\$ 43.313.675,47	100,00%
CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO	R\$ 38.400,00	0,088%

São Sebastião da Bela Vista. 28 de fevereiro de 2025.



Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

À Prefeitura Municipal
São Sebastião da Bela Vista - MG
2 de Janeiro de 2025

A empresa **GASSEN JEAN BOU KARIM**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.571.053/0004-29, com sede na Rua Antônio Rodrigues dos Reis nº 114- Centro, município de São Sebastião da Bela Vista - MG - CEP.37567-000, vem respeitosamente através deste, apresentar Protocolo de Intenções com o intuito de Incentivo ao Desenvolvimento Social por meio de Atividades Econômicas no Município, das seguintes possibilidades de serviços, a fim de que seja mantido o empreendimento no Município:

DO INCENTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA:

- O Município de São Sebastião da Bela Vista, realizará:
- ✓ Auxílio Financeiro para Pagamento do Aluguel do imóvel de funcionamento da empresa, no Valor do Aluguel é R\$ 3.200,00 (Três mil e Duzentos reais);

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA GASSEN JEAN BOU KARIM:

A empresa **GASSEN JEAN BOU KARIM**, em contrapartida ficará obrigada:

- ✓ Manter de imediato 30 funcionários, e após 6 meses a contratação de mais 10 funcionários, e após no máximo 1 ano do benefício/auxílio financeiro manter a empresa com 50 (cinquenta) funcionários.

- ✓ Caso haja Aquisição de veículos novos pela empresa deverá realizar o emplacamento dos veículos no Município de São Sebastião da Bela Vista;

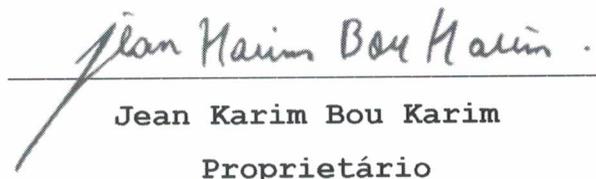
Ciente de que esse protocolo de Intenções será posteriormente enviado para a devida Aprovação junto à Câmara de Vereadores do Município de São Sebastião da Bela Vista, reforçando assim a intenção de Incentivo Fiscal ao Desenvolvimento Social por meio de Atividades Econômicas no Município, resultando na geração de postos de trabalho nos próximos 05 anos e o aumento da geração de renda no Município com faturamento anual da empresa estimado de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) anual, oferecendo novas oportunidades de emprego aos munícipes.

Na certeza de vossa atenção, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais.

Atenciosamente,

São Sebastião da Bela Vista - MG, 2 de Janeiro de 2025.



Jean Karim Bou Karim
Proprietário